



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 250/2018**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA**

**(Processo de Inexigibilidade nº 30/2018)**

**Processo LC: 3170**

#### **1 – DAS PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor **GUILHERME KAPP GALLON – CREFITO Nº 136.298 (fornecedor: 5171)**, Fisioterapeuta, portador do CPF nº 004.608.820-23 e do RG nº 6078825699, expedido pela SJS-RS, inscrito na NIT/PASEP sob nº 143.37287.27-9, residente e domiciliado na Av. Vaz Ferreira, nº 166, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, considerando a solicitação da Secretaria da Saúde, a autorização do Prefeito e o parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2018/19.562, resolvem pactuar entre si o seguinte:

#### **2 – DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30/2018**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 25, caput desta Lei.

#### **3 – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Fisioterapeuta, para atendimento na Clínica Físio Clin, com carga horária de 20 horas semanais.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.302,42 (dois mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais** pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante relatório de efetividade fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação do Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual - RPCI.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### Dados bancários para pagamento

**Banco: Banco do Brasil**

**Agência: 0337-9 Conta: 13.502-X**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do **CONTRATADO** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 0040 - ASPS**

**Código da Despesa: 5231 – Serviços Técnicos Profissionais**

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 4510 – PAB Fixo/União**

**Código da Despesa: 5232 – Serviços Técnicos Profissionais**

### 6 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses, a contar de 28 de novembro de 2018.**

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATADO** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA** – Responderá o **CONTRATADO** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO** assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschette Cella.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 28 de novembro de 2018.**

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã - **CONTRATANTE**

**Guilherme Kapp Gallon**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_